

**PORTARIA Nº 47, DE 03 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre **Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC** da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB).

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966, e do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, em consonância com a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da União, o **Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC** da FCRB.

**Art. 2º** O **Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC** será composto pelos integrantes do Comitê Interno de Governança, na forma da Portaria FCRB nº 101, de 13 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Compete ao **Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC:**

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MARTA RIBEIRO ROCHA E SILVA DE SENNA**